



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 126/2022  
REF. PROJETO DE LEI Nº 127/2022

*“Autoriza a abertura de créditos suplementares na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, créditos suplementares no valor total de R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	Código Reduzido	FR	CA	Valor dos Créditos R\$
02.05.01	103050012.2.013000	3.3.90.30.00.00	4199 CE	2	300.0137	23.200,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	3947 CE	2	300.0133	7.700,00
02.05.01	103010080.2.129000	3.3.90.30.00.00	3943 CE	2	312.0002	3.000,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	3950 CE	2	300.0136	4.150,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	3948 CE	2	300.0134	11.950,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	3910 CE	2	300.0135	13.900,00
Valor Total dos Créditos						63.900,00

Art. 2º O valor total do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro nos termos do Art. 43 § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, referindo-se a despesas a serem custeadas por meio de repasse de valores conveniados, objetos de transferências financeiras do governo estadual e respectivos rendimentos de aplicação, conforme o detalhamento contábil consignado no anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos créditos previstos nesta lei, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal

*Soceba*



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário